



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° _____ DE _____ DE 2019

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, para o exercício de 2020.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, estado do Pará, Sr. **ROMILDO VELOSO E SILVA**, no uso de suas atribuições legais, Propõe à **CÂMARA MUNICIPAL** o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 1º. O Orçamento do Município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, para o exercício de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 135.328.730,06 (Cento e trinta e cinco milhões, trezentos e vinte e oito mil, setecentos e trinta reais e seis centavos) envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados nos Anexos que acompanham esta Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a Categoria Econômica, o Grupo da Despesa, a Modalidade de Aplicação e o Elemento.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Artigo 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 135.328.730,06 (Cento e trinta e cinco milhões, trezentos e vinte e oito mil, setecentos e trinta reais e seis centavos).

§ 1º - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos especiais.

§ 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

I - Administração Direta:

Receitas Correntes

Receita Tributária	R\$ 11.939.275,24
Receita de Contribuições.....	R\$ 1.048.965,36
Receita Patrimonial.....	R\$ 1.234.851,14
Receita de Serviços.....	R\$ 2.013.600,45
Transferências Correntes.....	R\$ 107.220.260,98
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 183.234,13
(-) Dedução para formação do FUNDEB.....	R\$ -10.590.431,88

Subtotal..... R\$ 113.049.755,42

Receita de Capital

Alienação de Bens.....	R\$ 148.326,93
Transferência de Capital.....	R\$ 22.130.647,71

Subtotal..... R\$ 22.278.974,64

Receita Total.....R\$ 135.328.730,06

Artigo 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 135.328.730,06 (Cento e trinta e cinco milhões, trezentos e vinte e oito mil, setecentos e trinta reais e seis centavos), assim desdobrados:

I - No Orçamento Fiscal em R\$ 105.300.134,17 (Cento e cinco milhões, trezentos mil, cento e trinta e quatro reais e dezessete centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 30.028.595,89 (Trinta milhões, vinte e oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos);

Artigo 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

I - Por Categorias Econômicas

1 - Despesas Correntes.....	R\$ 95.980.508,94
2 - Despesas de Capital.....	R\$ 38.758.424,12
3 - Reserva de Contingência.....	R\$ 589.797,00

TOTAL R\$ 135.328.730,06

II - Por Funções de Governo

01 - Legislativa	R\$ 4.634.411,77
02 – Essencial à Justiça.....	R\$ 310.000,00
03 - Administração.....	R\$ 10.162.550,16
05 – Segurança Pública.....	R\$ 791.000,00
06 - Assistência Social.....	R\$ 6.9958.410,66
07 - Saúde.....	R\$ 23.070.185,23



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES N° 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ N° 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

08 - Educação.....	R\$ 42.906.897,44
13 – Cultura.....	R\$ 610.000,00
15 – Urbanismo.....	R\$ 28.197.477,80
16 - Habitação.....	R\$ 1.965.000,00
17 – Saneamento.....	R\$ 8.571.000,00
18 - Gestão Ambiental.....	R\$ 1.610.000,00
20 - Agricultura.....	R\$ 2.627.000,00
27 - Desporto e Lazer.....	R\$ 1.045.000,00
28 – Encargos Especiais.....	R\$ 1.280.000,00
99 - Reserva de Contingência.....	R\$ 589.797,00

Artigo 6º - Ficam aprovados os orçamentos dos fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicandose-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Artigo 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir durante o exercício créditos Adicionais de natureza suplementar até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e do artigo 6º da Lei Municipal nº 730/2019 – LDO de 01 de julho de 2019, utilizando como fonte de recursos, a anulação parcial e/ou total de dotações do próprio orçamento, bem assim o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, como também o superávit financeiro do exercício anterior.

II - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - Remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

§ Único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados.

Artigo 8º. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso. CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Artigo 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000. CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 10º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2020.

Artigo 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

§ único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Outubro de 2019.

ROMILDO VELOSO E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL